



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº. 117, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1967  
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS  
PARA ATENDER AS DESPESAS COM O SERVIÇO DE ILU  
MINAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paulo Afonso autorizada a adquirir materiais para instalações elétricas, sejam: (postes, fios e diversos) vem como lâmpadas apropriadas (luminárias), a fim de suprir a deficiência de iluminação pública nesta cidade, podendo dispendir para isto, em relação aos primeiros, a quantia de NC\$. 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros novos), e para as últimas a quantia de NC\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos).

§ 1º - Sendo que: NC\$. 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros novos) correspondem às despesas com 154 postes de ferro e NC\$. 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) às despesas com fios, instalações etc.

§ 2º - Esse total de NC\$. 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros novos) correrá por conta da arrecadação realizada dentro do Município.

§ 3º - O restante, ou seja, os NC\$. 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) se refere à aquisição de 460 luminárias completas; esta despesa correrá por conta da verba doada a esta Prefeitura pelo Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º - Ante o exposto, fica aberto um crédito especial de NC\$. 63.000,00 (sessenta e três mil cruzeiros novos), para atender as despesas autorizadas no artigo anterior.

Art. 3º - Os respectivos créditos figurarão em verbas fixadas no Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 1967